



EDITAL Nº 02, DE 24 DE MARÇO DE 2017 – PROEX/IFAM SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE EXTENSÃO, COM CONCESSÃO DE BOLSAS E AUXÍLIO FINANCEIRO

A Pró-Reitora de Extensão, substituta, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Nº 868-GR/IFAM, de 10 de maio de 2016, e em consonância com o artigo 7º, Inciso IV da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, assim como o que regulamenta as Resoluções Nº 35, de 17/12/2012 e Nº16, de 23/03/2015, ambas do Conselho Superior e Parecer nº 212 - PF/IFAM, de 23/03/2017, da Procuradoria Federal/IFAM, **torna pública a abertura de inscrições de propostas para o Processo Seletivo de Projetos de Extensão, com concessão de bolsas e apoio financeiro, do Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX) 2017**, de acordo com as condições definidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Serão disponibilizadas 80 (Oitenta) bolsas de extensão, com duração de 06 (meses), sendo 1 (uma) bolsa, por projeto;
- 1.2. Serão concedidos 80 (Oitenta) Auxílios Financeiros para execução dos projetos.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Promover o fortalecimento e a indissociabilidade do tripé Ensino, Pesquisa e Extensão e, conseqüentemente, maior democratização do saber;
- 2.2. Estimular o envolvimento e a cooperação de servidores e estudantes em atividades de extensão, favorecendo a integração entre o IFAM e a Sociedade;
- 2.3. Apoiar os *Campi* no desenvolvimento de programas e projetos de extensão, que contribuam para a implementação de políticas públicas e o fortalecimento da extensão no IFAM;
- 2.4. Motivar a participação dos estudantes regulares dos diversos cursos do IFAM no processo de interação com a sociedade e emancipação do cidadão, através de atividades de extensão que contribuam para a formação profissional, inclusão social, geração de oportunidades, melhoria das condições de vida e para o exercício da cidadania;
- 2.5. Oportunizar ao estudante a aplicação de conhecimentos acadêmicos em prol da sociedade em que vive, possibilitando, assim, o seu desenvolvimento crítico e conseqüentemente o seu crescimento humano e profissional.

3. DAS PROPOSTAS

- 3.1. As propostas deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionada às realidades social, ambiental e econômica do Amazonas.



- 3.2. Os projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com as áreas temáticas da extensão: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho e suas respectivas linhas (Anexo VI), devendo ter como público-alvo principal a comunidade externa.
- 3.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio *campus* e reitoria, podendo ter a colaboração voluntária de pessoal externo.
- 3.4. Todas as propostas concorrentes deverão cumprir os procedimentos acadêmicos do *campus* e, serem devidamente aprovados nas suas instâncias competentes.
- 3.5. A proposta deverá ser apresentada por servidor (a) docente ou técnico administrativo, pertencentes ao quadro permanente do IFAM, que possua Titulação mínima de Especialista, quando envolver aluno de curso de nível superior e de, no mínimo Graduação, quando envolver aluno de curso de nível médio.
- 3.6. O servidor proponente atuará como coordenador do Projeto, devendo compor sua equipe com um coordenador substituto, que, além de atuar conjuntamente, assumirá o trabalho em seus impedimentos legais.
- 3.7. A proposta apresentada por servidor lotado na reitoria deverá estar vinculada ao *campus* a que pertencer o estudante candidato a bolsa e, portanto, deverá obedecer aos procedimentos e tramitação de sua submissão no mesmo.
- 3.8. A participação de servidor nos projetos de extensão não poderá prejudicar o cumprimento das atividades acadêmicas ou administrativas, podendo ser computada na carga horária de trabalho regular, devendo ter o aval da chefia imediata e direção geral do *campus*.
- 3.9. Cada servidor poderá inscrever até 02 (duas) propostas para este Edital, mas somente 01 (uma) será selecionada.
- 3.10. As propostas deverão ter anuência da Direção Geral e do Setor de Extensão do Campus através dos Anexos II, IV e Memorando de Encaminhamento anexo XV;
- 3.11. Não serão avaliadas as propostas cuja execução ocorrerá em outro Município sem autorização expressa da Direção Geral do *Campus* originário das mesmas;
- 3.12. As propostas apresentadas poderão envolver em sua metodologia de trabalho mais de uma unidade do IFAM e instituições públicas ou privadas, desde que previamente acordada e comprovada à parceria;
- 3.13. As propostas em desacordo com este edital não serão avaliadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão ser proponentes, na condição de Coordenador de Projetos, servidores docentes ou técnicos administrativos de nível superior que integram o quadro efetivo do IFAM.
- 4.1.1 O Coordenador deverá atender, dentre outras, as seguintes condições:
- I – Estar no efetivo exercício de suas funções;
 - II – Possuir titulação de, no mínimo, Graduação para as propostas envolvendo estudantes de cursos de nível médio e, no mínimo, Especialização para as propostas envolvendo estudantes de cursos de graduação (Tecnólogo, Licenciatura e Bacharelado);



III – Não estar inadimplente nem com pendências com programas geridos pela Extensão ou por outras instâncias do IFAM;

IV – Disponibilizar 8h semanais de trabalho para coordenação do projeto (Resolução nº. 29/2011).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas serão realizadas no período de 28/03 a 22/04/17, no horário de 08 às 17 horas, no Setor de Protocolo do *Campus*, que encaminhará os processos ao Setor de Extensão.

5.2. O servidor proponente efetuará a inscrição da proposta mediante a apresentação da documentação, em duas versões impressa e digital, constando:

1. Ficha de Identificação do Projeto, devidamente preenchida (Anexo I);
2. Proposta/Projeto de Extensão (Anexo II) contendo a assinatura do responsável pelo Setor de Extensão e Direção Geral do *Campus*;
3. Plano de Atividade Docente (PAD) atualizado e assinado pela chefia imediata do proponente, no caso de servidor docente;
4. Declaração do RH/*Campus* informando a matrícula SIAPE, o regime e o horário de trabalho, se o proponente for ser servidor técnico-administrativo;
5. Ficha de inscrição dos Alunos candidatos a Bolsistas e Voluntários (Anexo III), com a documentação individual exigida de cada aluno.
6. Plano de Atividades do Bolsista (PAB) (Anexo IV), com o aval do Coordenador do Projeto e do Coordenador do Curso ao qual o estudante é vinculado;
7. Declaração e Histórico Escolar do estudante, contendo o coeficiente acadêmico;
8. Declaração de “Nada Consta” da Biblioteca, da Coordenação de Controle Acadêmico e do Setor de Extensão dos *Campi*;

5.3 Todos os documentos deverão ser digitalizados em ARQUIVO ÚNICO em formato PDF, seguindo a ordem descrita no item 5.2. O nome do arquivo deverá conter a sigla do *Campus* e o nome do projeto resumido, de acordo com o modelo abaixo:

CPRF – Ação e Cidadania

5.4 Caberá ao responsável pelo Setor de Extensão de cada *Campus* conferir e encaminhar para o e-mail pibex@ifam.edu.br, as propostas inscritas, em arquivo digital, individual, no período de 24/04/2017 a 26/04/2017, juntamente com o memorando de encaminhamento (anexo XV).

5.5. As propostas originais (físicas) deverão compor o arquivo do Setor de Extensão do *Campus*.

5.6. Membro do Comitê de Extensão ou da Comissão de Avaliação “ad hoc” poderá submeter proposta para concorrer neste Edital, porém, não terá participação no processo de avaliação.

6. DAS BOLSAS

6.2. Serão disponibilizadas 80 (oitenta) bolsas, conforme a distribuição a seguir:

a) 30 Bolsas de Extensão para estudantes de Graduação, no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) mensais;



b) 50 Bolsas de Extensão para estudantes de Nível Médio, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) mensais;

6.3. Caso o quantitativo de bolsas disponibilizadas neste Edital não seja preenchido, a PROEX procederá a uma redistribuição para concessão da segunda bolsa aos projetos aprovados, por ordem de classificação, desde que o coordenador tenha manifestado interesse na sua proposta.

6.4. Os candidatos às bolsas remanescente deverão estar previamente inscritos na equipe do projeto como aluno voluntário, devendo os mesmos atenderem aos requisitos dos bolsistas regulares;

6.5. O Coordenador do Projeto deverá indicar o nome do voluntário na equipe executora da proposta e encaminhar a cópia dos seus documentos pessoais e histórico escolar ao Setor de Extensão do Campus e este, enviará cópia digitalizada à PROEX.

6.6. O período de execução dos projetos e duração das bolsas será de 06 (seis) meses, com início previsto para 22 de maio e término em 22 de novembro de 2017.

6.7. O pagamento das bolsas será realizado até o décimo dia de cada mês, mediante a entrega da Ficha Mensal de Acompanhamento e Avaliação do Bolsista ao Setor de Extensão do Campus, devidamente assinada pelo Coordenador ou seu Substituto até o 1º dia útil do mês seguinte ao frequentado;

6.8. O pagamento das bolsas será realizado por depósito bancário feito pelo DAP/Campus em conta corrente individual do bolsista, preferencialmente, do Banco do Brasil ou por ordem bancária.

7. DOS BOLSISTA E VOLUNTÁRIOS

7.1 Poderá ser candidato à bolsa qualquer estudante regularmente matriculado em um dos cursos técnico de nível médio ou de graduação do IFAM, obedecendo às seguintes condições:

I - Estar cursando a partir do 2º período, 2º ano ou 2º módulo e não ser aluno finalista, a contar na data de inscrição da proposta.

II - Possuir coeficiente de rendimento acadêmico mínimo de 6,0 (Seis) ou equivalente;

III - Ter disponibilidade de tempo para o desempenho das atividades previstas no projeto, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas, sendo:

- a) 20 (vinte) horas semanais, para os alunos dos Cursos de Nível Superior;
- b) 12 (doze) horas semanais, para alunos dos Cursos Técnicos de Nível Médio;
- c) 10 (dez) horas semanais, para os alunos voluntários;

IV – Os beneficiários não poderão acumular bolsas, mesmo as concedidas por agências de fomento ou outro programa regular de bolsas de outros IFs, excetuando-se as previstas no Plano Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), do Ministério da Educação;

V – Não possuir vínculo empregatício com o IFAM ou outra organização de qualquer natureza.

7.2 A participação dos estudantes na ação proposta dar-se-á como atividade complementar ao ensino, seja como bolsista ou voluntário, podendo, se previsto no



Plano Pedagógico do Curso ou Regulamento Acadêmico oficial, ser considerado como prática profissional de estágio, sujeito à aprovação pela Coordenação do Curso e demais instâncias cabíveis.

7.3 Os bolsistas serão selecionados pelo Coordenador (a) do Projeto, que fará a indicação dos nomes na proposta, por ordem de preferência, anexando a documentação exigida neste Edital.

7.4. Os estudantes participarão como bolsistas ou voluntários, mediante assinatura do termo de compromisso, devendo compor a equipe executora do projeto.

7.5 O bolsista poderá ser desligado ou substituído a qualquer tempo durante a execução do projeto, pelas seguintes razões:

- I - desistência ou desligamento do curso;
- II - desempenho insuficiente;
- III - não cumprimento da carga horária e plano de trabalho;
- IV – por solicitação do próprio estudante ou de seu coordenador;
- V - outros fatores julgados pertinentes.

8. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

8.1. Serão concedidos 80 (oitenta) Auxílios Financeiro ao Pesquisador, no valor unitário de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), a fim de que o coordenador do projeto possa cobrir Despesas Correntes: - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, nas rubricas 339039 e MATERIAL DE CONSUMO, na rubrica 339030, para os seguintes elementos de despesa:

- a) Serviços gráficos para divulgação do projeto, tais como confecção de banner, folder e faixa de divulgação e outros similares;
- b) Material de consumo, tais como de papelaria, escritório, cartuchos de tinta, entre outros materiais de curta duração.
- c) Outros materiais de custeio.

8.2. Não serão financiáveis os seguintes itens:

- a) Material Permanente e equipamentos;
- b) Material Bibliográfico;
- c) Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- d) Serviços de Terceiros – pessoa física;
- e) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- f) Consultoria;
- g) Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- h) Pagamento de contas de luz, água, telefone, móveis e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição responsável pela execução de projeto;
- i) Pagamento de despesas postais;
- j) Despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;



- k) Compra ou manutenção de veículos;
- l) Diárias e passagens;
- m) Todos os demais previstos nas normas do IFAM.

8.3. Após a seleção dos projetos, a PROEX procederá a descentralização dos recursos financeiros ao Campus, cabendo ao Coordenador do Projeto requerê-lo junto à Direção Geral, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

8.4. O Coordenador deverá proceder à abertura de uma conta corrente específica tipo pesquisador em uma das agências do Banco do Brasil, para depósito e uso exclusivo do recurso financeiro, além do seu encerramento após a execução do projeto.

8.5. A conta de que trata o item 8.4. poderá ser aberta na própria agência do Banco do Brasil em que o servidor for correntista ou em Manaus, nas Agências da Torquato Tapajós e Jorge Teixeira.

8.6. Para utilização do Auxílio Financeiro, o Coordenador deverá observar o proposto no Planilha de Custo constante na Proposta do Projeto (Item XI do anexo II). Caso haja necessidade de alteração desse plano, a solicitação deverá ser feita ao Setor de Extensão do Campus, que encaminhará à PROEX, através do e-mail pibex@ifam.edu.br, e somente após anuência da alteração, o Coordenador poderá proceder com as despesas.

8.7. O Auxílio Financeiro concedido aos coordenadores deverá ser utilizado a partir da data do recebimento até o dia 20/10/2017, quando deverá iniciar o processo prestação de contas, em conformidade com o que prescrevem os itens 08 e 12, deste Edital.

9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

9.1. As propostas inscritas serão apreciadas por dois avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores da Extensão, que atribuirão nota de acordo com os critérios discriminados na ficha de avaliação, podendo obter a nota máxima 10,0;

9.2. Será classificada a proposta que obtiver nota mínima 6 (seis);

9.3. As propostas que obtiveram nota inferior a 6 (seis), serão desclassificadas;

9.4. A nota final será obtida por meio da média aritmética entre as duas notas atribuídas pelos avaliadores;

9.6. É vedado ao avaliador analisar propostas que:

- a) Tenha como membro integrante da equipe seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- b) Integre, como membro da equipe técnica, qualquer programa ou projeto sob sua avaliação.

9.7. Além das condições de participação e da documentação exigida, nos itens 4 e 5 deste edital, serão considerados na avaliação das propostas os seguintes critérios:

- a) Evidência da proposta e dos objetivos fundamentalmente relacionados às ações de extensão, considerando-se o princípio da indissociabilidade com o ensino e a pesquisa;
- b) Conteúdo Técnico;
- c) Articulação com as áreas temáticas e suas respectivas linhas de extensão;
- d) Interdisciplinaridade e interação comunitária do projeto (interação IFAM-Sociedade);
- e) Relevância acadêmica e impacto social da proposta (atendimento às demandas da sociedade, com prioridade para o atendimento a comunidades carentes);



- f) Geração de publicações e outros produtos acadêmicos;
 - g) Público Alvo: quantidade de beneficiários interno e externo a serem atendidos;
 - h) A participação/desempenho do coordenador em eventos de extensão ou em eventos integrados de pesquisa e extensão, locais, regionais ou nacionais, com apresentação de trabalho, preferencialmente com publicação;
- 9.8. A seleção dos projetos obedecerá a uma ordem de classificação decrescente.

10. DO CRONOGRAMA E RESULTADOS

Ação	Data
Lançamento do Edital	27/03/2017
Período de inscrições nos Campi no Setor de Extensão dos Campi	28/03 a 22/04/17
Envio dos projetos à PROEX pelos Setores de Extensão dos Campi (versão digital)	24/04 a 26/04/2017
Avaliação e Seleção dos projetos	27/04 a 05/05/2017
Publicação do Resultado	08/05/2017
Data para Recurso	09 e 10/05/2017
Homologação e Publicação do Resultado Final	12/05/2017
Data de início dos projetos, com a concessão das bolsas	22/05/2017
Prazo para comunicação à PROEX da impossibilidade de execução do projeto.	Até 30/06/2017
Período de Utilização do Auxílio Financeiro	A partir da data de recebimento até o dia 20/10/2017.
Data de Conclusão dos Projetos de Extensão	22/11/2017
Entrega do Relatório Final, Relatos de Experiência (Coordenadores, Bolsistas e Voluntários, individualmente) e Prestação de Contas do Auxílio Financeiro.	Até 30/11/2017

10.1. O prazo de desenvolvimento do projeto será contado sequencialmente sem interrupção das férias escolares, cujas horas poderão ser compensadas antecipadamente ou através de atividades não presenciais, mas com registro de frequência.

10.2. Se detectado o repouso sem registro de atividade e frequência, o projeto poderá sofrer alterações/ajustes no seu período de execução e, conseqüentemente, no pagamento da bolsa.

10.3. A publicação dos projetos selecionados, com as respectivas bolsas concedidas, será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://www.ifam.edu.br/>.



11. DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES

11.1. Tendo sido selecionado o projeto, seus integrantes assumirão os seguintes compromissos e atribuições junto à Pró-Reitoria de Extensão/Campus:

I – Estudante Bolsista e Voluntário:

- a) Executar as atividades contidas no Plano de Trabalho proposto (Anexo IV);
- b) Dedicar-se ao desempenho de suas atividades como bolsista ou voluntário, de acordo com a carga horária estabelecida neste Edital;
- c) Assinar folha de frequência e apresentar o resumo das atividades realizadas mensalmente de acordo com o modelo do anexo VIII;
- d) Apresentar Relatório Trimestral das atividades desenvolvidas (Anexo XI);
- e) Elaborar Relatório Final das ações realizadas durante o desenvolvimento do Projeto (Anexo XIV);
- f) Colaborar na elaboração do Relato de Experiência do Projeto, juntamente com o Coordenador (Anexo XII);
- g) Fazer referência à sua condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados;
- h) Proceder à apresentação pública do projeto em eventos institucionais ou externos, sempre que solicitado.

II – Coordenador:

- a) Proceder à seleção da equipe que atuará no projeto, especialmente bolsistas e voluntários;
- b) Orientar o(s) bolsista(s) e voluntário(s) no correto desenvolvimento do projeto, inclusive com relação às apresentações públicas;
- c) Controlar a frequência do bolsista e encaminhá-la ao setor de extensão do *Campus* junto com o Relatório Mensal das atividades realizadas, para fins de pagamento da bolsa;
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da carga horária dedicada pelo bolsista de extensão;
- e) Elaborar o Relato de Experiência do Projeto incluindo os bolsistas como colaboradores, de acordo com modelo disponibilizado no Anexo XII;
- f) Orientar o bolsista na elaboração de relatórios, artigos, relatos de experiência e material a ser apresentado em eventos, além do preenchimento dos formulários de acompanhamento dos trabalhos;
- g) Solicitar e justificar, por escrito, junto ao Setor de Extensão, a substituição de bolsista ou o cancelamento da bolsa de extensão, podendo a substituição ocorrer apenas por alunos já integrantes da equipe inicial do projeto;
- h) Proceder à solicitação do Auxílio Financeiro e à devida prestação de contas nos prazos estabelecidos neste Edital;
- i) Informar à PROEX ou Setor de Extensão sobre o andamento do projeto, sempre que solicitado, no formato e prazo estipulados;
- j) Zelar pelo correto andamento das atividades do projeto e pela utilização dos recursos empregados no mesmo;



k) Proceder à Prestação de Contas do Auxílio Financeiro até o dia 30 de novembro de 2016, conforme anexo X;

11.2. Caso o Coordenador fique impossibilitado de coordenar as ações do projeto, deverá encaminhar justificativa, por escrito, ao Setor de Extensão do *Campus*, deixando seu substituto apto a dar prosseguimento às ações, repassando ao mesmo todas as informações e documentos sob sua guarda ou solicitar o cancelamento do projeto, ficando no aguardo do resultado-

11.3. O Setor de Extensão deverá comunicar ao DAP/*Campus* qualquer alteração que ocorra no projeto.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Todo Beneficiário de Auxílio financeiro a pesquisador concedido por este edital está obrigado a prestar contas conforme previsto na Constituição da República Federativa do Brasil art. 70, parágrafo único “Prestará contas qualquer pessoa física ou Jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que em nome desta, assumam obrigações de natureza pecuniária”.

12.2. A prestação de contas do Auxílio Financeiro deverá ser preenchida em formulário próprio (Anexo X), acompanhada dos orçamentos das despesas, (03 por aquisição/contratação), das notas fiscais originais e do comprovante de fechamento da Conta Pesquisador . A referida documentação deverá ser enviada ao DAP do Campus que fará a análise da mesma e encaminhará o ateste ao Setor de Extensão.

12.3. Os comprovantes de pagamento de despesas (notas fiscais/faturas) deverão ser emitidos em nome do Coordenador do Projeto, constando o nº do Processo que concedeu o Auxílio Financeiro que deverá ser fornecido pelo DAP do Campus e o Título do Projeto.

12.4. No bojo dos comprovantes (notas fiscais/faturas), obrigatoriamente devem conter nº e data da emissão, descrição detalhada do material adquirido ou do serviço e quitação da despesa (carimbo de pagamento).

12.5. A não apresentação da Prestação de Contas acarretará o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do IFAM ou a obtenção de autorização para concorrer a editais externos, nas agências de fomento e outras instituições promotoras.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os setores de Extensão dos *Campi* procederão à ampla divulgação deste edital junto aos servidores e estudantes.

13.2. Todos os documentos gerados a partir dos projetos aprovados por esse edital deverão ter seus originais arquivados no Setor de Extensão do *Campus* e suas cópias enviadas, pelo Setor de Extensão do *Campus* à PROEX, para fins de acompanhamento, através do e-mail pibex@ifam.edu.br.

13.3. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.



- 13.4. Toda proposta de ação de Extensão que envolva celebração de convênio, seja com participação direta ou indireta da instituição, somente será autorizada com a devida manifestação da Procuradoria Federal do IFAM.
- 13.5. A pedido da PROEX ou Setor de Extensão do *Campus* o DAP poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 13.6. No caso de suspensão de pagamentos de bolsas, caberá recurso junto ao Setor de Extensão do Campus, em primeira instância e à PROEX/Comitê de Extensão, em segunda instância.
- 13.7. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 13.8. Os resultados obtidos através das ações de Extensão apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio da PROEX da seguinte forma “Apoio: IFAM/PROEX”.
- 13.9. Este Edital e os modelos de formulários necessários ao seu atendimento serão disponibilizados no endereço eletrônico www.ifam.edu.br.
- 13.10. À Pró-Reitoria de Extensão juntamente com o Comitê de Extensão reserva-se o direito de resolver as situações e os casos omissos neste Edital.

Manaus, 24 de Março de 2017.

Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira
Pró Reitora de Extensão, substituta.
Presidente do Comitê de Extensão.

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo na PROEX/IFAM)